



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

'MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

EDITAL Nº 105/2024- RETIFICADO

PROCESSO Nº 2261/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br//>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07 de fevereiro de 2025.

Recebimento de Proposta até: 25 de fevereiro de 2025 – 08h10min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de fevereiro de 2025 – às 08h15min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 89/2024**, julgamento será o de **Menor Valor Global**, originário do **Processo Administrativo nº 2261/2024**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), regulamentada pelos decretos municipal 4.088 de 04.09.23, 4089 de 04.09.23 e 4.090 de 04.09.2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br//>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br//>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira Eliane Ap. Martins Garcia, Lauren Dias Caracanha como suplente, com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo [Decreto Municipal nº 4.074, de 31 de julho de 2023](#) autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para serviços continuados de Engenharia Clínica, para realizar manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e manutenção corretiva dos equipamentos médicos, equipamentos odontológicos e equipamentos de fisioterapia, de diversas marcas com eventual reposição de peças e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses.**

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

2.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4., deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

3.3.1. Contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 3.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 3.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 3.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 3.3.6. A proposta é pelo **menor valor Global** conforme **Anexo I** deste Edital.

3.4. Cadastramento da proposta

3.4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.6. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.6.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5., deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.6.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6.3. As empresas concorrentes, quando do ato da apresentação da proposta, implicam na aceitação e submissão das condições estabelecidas neste Termo de Referência e **de que os preços ofertados correspondem integralmente ao objeto da licitação.**

3.6.4. A licitação será realizada pelo menor valor por global, sendo estes compostos conforme descrito no Termo de Referência que integra este Edital como Anexo 1.

3.7. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.8. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.9. Havendo divergência nas ordens dos itens entre o Termo de Referência e plataforma, considerar a ordem da plataforma

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação exigida são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos., 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Filial, sucursal ou agência simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

k) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.5. Qualificação técnica - Profissional

4.5.1. Autorização do IPEM para reparo em esfigmomanômetros e balanças;

4.5.2. A empresa deverá apresentar a documentação que garanta a rastreabilidade de calibração dos padrões e simuladores de medição utilizados nas manutenções e calibrações conforme regulamentação do INMETRO e outros.

4.5.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, válida e em dia;

4.5.4. Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sendo 1 responsável técnico com Graduação em Engenharia Elétrica.

4.5.5. Prova de inscrição do profissional técnico prestador do serviço na entidade profissional competente pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT)

4.5.6. Quanto a capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

4.5.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante

4.5.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(si) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

4.5.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão 1450/2022 TCU);

4.5.10. Da Visita técnica

4.5.10.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência da unidade de saúde, pelo telefone (19) 3575-9200 ou coordenacaohosp@itirapina.sp.gov.br, gerentehosp@itirapina.sp.gov.br, secsaude6@itirapina.sp.gov.br, secsaude5@itirapina.sp.gov.br.

4.5.10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4.6. Declarações e outras comprovações

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(dois) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b). Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao (s) recurso (s) interposto (s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo (s) recorrente (s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br//>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.13 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

aplicável, será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo V** da Minuta do Contrato.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Prazo. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

10.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.9.1. Não produzir os resultados acordados,

10.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação de prestação dos serviços.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.13.1. o prazo de validade;

10.13.2. a data da emissão;

10.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.13.5. o valor a pagar; e

10.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regulariz sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

10.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**;

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do (s) documento (s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A empresa vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato a garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme art. 96 da Lei 14.133 de 2021, conforme regras previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.7 e 15.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

16.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

16.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

16.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP.

16.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V.A – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V.B – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

Anexo V.C – Cadastro do Responsável

Itirapina, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA MORO DE LIMA**
Data: 06/02/2025 08:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Moro de Lima
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços continuados de Engenharia Clínica, para realizar manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e manutenção corretiva dos equipamentos médicos, equipamentos odontológicos e equipamentos de fisioterapia, de diversas marcas com eventual reposição de peças e acessórios tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itirapina, em atendimento as unidades pertencentes a essa secretaria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos médicos, equipamentos odontológicos e equipamentos de fisioterapia tem grande importância para o andamento dos serviços dentro de uma unidade de saúde, sendo de suma necessidade a contratação de empresa especializada no serviço supracitado, para que não ocorra descontinuidade de alguns procedimentos médicos e paralisação das atividades, prejudicando os atendimentos a população.

Tal medida também visa atender o PCM (Planejamento e Controle da Manutenção), que é responsável pelo gerenciamento de todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva de um hospital, por exemplo. O que inclui custos, o tempo entre falhas do equipamento, as condições nas quais se encontram os equipamentos e qual tipo de manutenção deve ser aplicada.

Diante da complexidade técnica, da importância de manter os serviços de saúde em pleno funcionamento e da necessidade de garantir a segurança dos usuários, a contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica é imprescindível. Esse processo visa atender às exigências legais, preservar os investimentos realizados e assegurar a qualidade e a continuidade do atendimento na rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Experiência e Qualificação Técnica:

3.1.1 Comprovação de **experiência prévia** na manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e de fisioterapia, preferencialmente no setor público.

3.1.2. Equipe composta por **engenheiros Elétricos, técnicos em manutenção** e profissionais capacitados, com certificações específicas na área de atuação.

3.1.3. Habilitação para executar serviços de **manutenção preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica**, com documentação que comprove conhecimento técnico e operacional.

3.2. Infraestrutura e Recursos:

3.2.1 Disponibilidade de ferramentas e equipamentos necessários para inspeção, calibração e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.2 Acesso a manuais técnicos e peças de reposição originais ou similares compatíveis.

3.3.3 Sistema de gestão de serviços que permita o controle e monitoramento de manutenções realizadas.

3.3. Conformidade com Normas e Regulamentações:

3.3.1 Atendimento às normas técnicas brasileiras, incluindo:

- a. Norma ABNT NBR ISO 13485 – Sistema de Gestão da Qualidade para Dispositivos Médicos.
- b. Normas da ANVISA – Garantia da segurança e conformidade dos equipamentos, como a RDC nº 16/2013.
- c. Requisitos de segurança elétrica conforme ABNT NBR IEC 60601-1.

3.3.2 Certificação de serviços conforme padrões nacionais e internacionais aplicáveis.

3.4. Agilidade e Atendimento

3.4.1 Capacidade de responder prontamente a chamados emergenciais para manutenção corretiva, garantindo o mínimo impacto nos serviços de saúde.

3.4.2 Estabelecimento de prazos claros para execução de manutenção preventiva e corretiva.

3.5. Relatórios e Documentação

3.5.1 Fornecimento de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, incluindo:

- a. Diagnósticos realizados.
- b. Serviços executados.
- c. Peças substituídas.
- d. Resultados das calibrações e testes de segurança elétrica.

3.5.2 Disponibilidade para auditorias e fiscalização pela administração pública.

3.6. Seguro e Responsabilidade

3.6.1 Seguro de responsabilidade civil, cobrindo eventuais danos aos equipamentos ou terceiros durante a execução dos serviços.

3.7. Capacidade de Treinamento e Suporte

3.7.1 Disponibilidade para oferecer treinamentos e orientações técnicas aos profissionais de saúde sobre o uso correto e cuidados com os equipamentos.

3.7.2 Suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas ou ajustes operacionais.

4. LOCAL DE TRABALHO

4.1. Os profissionais deverão cumprir a sua jornada de trabalho no Hospital São José e atenção básica do município de Itirapina, conforme solicitado.

5. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a resolução RDC Nº 509, de 27 de Maio de 2021 possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

5.1 Para realizar a implantação de um Plano de Gerenciamento, conforme prevista na RDC mencionada, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

5.1.2 Calibração: É a comparação de valores entre o valor do equipamento medico e de um padrão rastreável utilizado para execução desse serviço. Com a calibração, é possível validar o equipamento para a utilização, garantindo a segurança na utilização para a equipe medica da instituição de saúde e para a população. Conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, a CONTRATADA devesse possuir padrões rastreáveis RBC (Rede Brasileira de Calibração) e conforme a RDC Nº 509/2021, a calibração deverá ter um intervalo não superior a 01 (hum) ano ou sempre que houver manutenção corretiva no equipamento.

5.1.3 Segurança Elétrica: Os Testes de Segurança Elétrica são medidas que por proposito visam garantir que os dispositivos médicos estejam em condições ideais de funcionamento, analisando alta tensão, corrente de fuga, teste de resistência de isolamento e, para isso, contam com o respaldo das especificações exigidas pelo INMETRO e ANVISA. Essas obrigatoriedades regulatórias quanto as especificações e cumprimento dos Testes de Segurança Elétrica estão dispostas pela norma NBR IEC 60601. A segurança elétrica é um procedimento realizado com objetivo de avaliar e/ou detectar possíveis riscos de choques elétricos para os usuários durante o uso dos seus equipamentos. Conforme a RDC Nº 509/2021, o teste de segurança elétrica deverá ter um intervalo não superior a 01 (hum) ano ou sempre que houver manutenção corretiva no equipamento.

5.1.4. Manutenção Preventiva: É uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos. Ela é feita periodicamente, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas do equipamento. Conforme RDC Nº 509/2021, a manutenção preventiva faz parte do Plano de Gerenciamento. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade anual ou sempre que houver manutenção corretiva no equipamento. Considera-se a manutenção preventiva, as seguintes etapas:

- a. Revisão geral seguindo as orientações do fabricante;
- b. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c. Correção de vazamentos de ar e água;
- d. Limpeza;
- e. Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos ou acidentes, bem como para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f. Troca de baterias e filtros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.1.5. Cronograma Anual: De acordo com a RDC Nº 509/2021, os serviços de Calibração, Segurança Elétrica e Manutenção Preventiva são serviços programados e os mesmos deverão estar em um Cronograma Anual, definido pela CONTRATADA para as execuções desses serviços.

5.2. Além dos serviços programados, a CONTRATADA é obrigada a realizar os seguintes serviços:

5.2.1 Manutenção Corretiva: consiste na solução de problemas que venham a ocorrer, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e/ou acessórios a serem repostos e reparos em geral.

As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá substituir as peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

A substituição de peças e/ou componentes correrá por conta da CONTRATADA, estando inclusa a manutenção em chaparia, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria.

5.3. Realizar o levantamento do parque tecnológico da secretaria de saúde separando por unidade, com as seguintes informações:

- a. Tipo de equipamento;
- b. Marca;
- c. Modelo;
- d. Número de série;
- e. Patrimônio;

5.4. O eventual transporte do equipamento para reparos que não possam ser realizados na unidade de saúde, sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando expressamente convencionado que as despesas de frete e seguro para transporte do equipamento, em caso de necessidade de retirada deste da unidade, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATADA irá fornecer prontuário e etiquetas em cada equipamento, apresentando um resumo de serviços prestados, programados e todos os certificados do equipamento.

5.6. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que constem na tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, caso a peça e/ou acessório não conste na tabela ou não seja disponibilizada pela fabricante, deverá ser utilizado peças compatíveis de qualidade equivalente a original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.7. Os certificados de Calibração e Segurança Elétrica, qualquer serviço que gere uma ordem de serviço, inventario, serão disponibilizados em 48 horas.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os certificados dos padrões utilizados (rastreadabilidade).

5.9. A CONTRATADA irá fornecer local de trabalho, bancada e carro utilitário para o deslocamento do técnico nas unidades.

5.10. A CONTRATADA ira fornece todo ferramental, diariamente com o técnico para manutenção dos equipamentos, a fim de prestar os serviços perfeitamente.

5.11. Apresentar declaração em nome da empresa com lista de simuladores com o certificado de calibração para execução dos serviços.

5.12. O prazo máximo para atender as solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos e no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail ou telefone por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado. A execução dos serviços de reposição de peças será no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, contados a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou via e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, prolongamento deste prazo;

5.13. Para cada serviço prestado, tanto preventivo quanto corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização, um relatório discriminando data, hora, descrição dos serviços realizados, e, conforme o caso, os defeitos encontrados e os procedimentos adotados para a realização dos reparos, para que o fiscal ateste, sendo sua entrega condição imprescindível para realização do pagamento;

5.14. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva cujas descrições estão contidas no presente Termo, no intuito de conservar e minimizar a incidência de problemas nos mesmos;

5.15. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, considerando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração de parâmetros e ajuste do equipamento;

5.16. Os chamados serão efetuados pelo setor de fiscalização de contrato da Unidade através de mensagem eletrônica (e-mail), ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobrevisto) telefônico. A CONTRATADA deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail) e/ou telefone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.17. Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da CONTRATADA. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei;

5.18. Os serviços de manutenção serão prestados no horário de expediente (das 07h às 17h); ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade de descontinuação do serviço normal que dependa do equipamento;

5.19. Atendimento para a chamada técnica ou o tempo de resposta será de, no máximo, 48h (quarenta e oito) horas uteis, após a abertura do chamado técnico para Manutenção Corretiva. Entende-se como "tempo de resposta" o tempo transcorrido entre a chamada e a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA para a realização dos serviços;

5.20. Na hipótese dos serviços (manutenção preventiva/corretiva) serem executados nas Instalações das Unidades, a CONTRATADA emitirá Termo/Declaração de Vistoria Relatório Técnico, em duas vias, identificando o aparelho/equipamento (tipo, marca, modelo, etc.), informando data e hora da realização do serviço e relatara o estado geral do aparelho/equipamento e qualquer anormalidade identificada e todo procedimento técnico que foi realizado no equipamento. Este documento deverá ser assinado pelo gerente da Unidade e pelo técnico que executou o serviço;

5.21. Para todas as peças substituídas deverão ter garantia de 03 (três) meses;

5.22. Encaminhar a CONTRATANTE, relatórios mensais de desempenho dos serviços prestados, com os seguintes indicadores:

- a. Quantidade de Ordens de Serviços abertas do mês;
- b. Quantidade de Ordens de Serviços fechadas do mês;
- c. Quantidade de Ordens de Serviços por tipo de Intervenção;
- d. Controle de peças utilizadas e os valores respectivamente;
- e. Histórico de Ordens de Serviços por mês;
- f. Histórico de Ordens de Serviços por ano;
- g. % de Ordens de Serviços fechadas no mês;
- h. Controle dos serviços programados;

5.23. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, EPI, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.24. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.25. Os serviços do objeto deste Contrato deverão ser executados por técnicos especializados e capacitados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.26. Os acessórios e ferramentas empregados pelos técnicos, na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;

5.27. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades;

5.28. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;

5.29. A CONTRATADA deve emitir laudo de responsabilidade técnica para validação dos serviços aprovado pelo respectivo conselho competente;

6. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O prazo total para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo a empresa:

6.1.2. Dentro do prazo mencionado no item 6.1. e em até 05 (cinco) dias corridos a contar da apresentação da relação descrita no item supra, iniciar a prestação de serviços conforme escala apresentada;

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS

Função Programática: 1030190232145

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 202

Fonte: 01

Código de aplicação: 3100000

Função Programática: 121229092141

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 946

Fonte: 01

Código de aplicação: 3100000

Função Programática: 1030290232146

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 1426



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Fonte: 05

Código de aplicação: 3020100

Função Programática: 1030190232145

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 1423

Fonte: 05

Código de aplicação: 3010100

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. faturamento será mensal.

8.2. O pagamento será efetuado, após a entrega da Nota Fiscal juntamente com o relatório de serviços mensais executados, peças repostas e seus respectivos patrimônios, assinados pelo representante da empresa, em folha timbrada, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.

8.3. O prazo de validade do Contrato será de 12 meses. Podendo ser prorrogado conforme a lei;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes até o limite estabelecido por Lei.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Autorização do IPÉM para reparo em esfigmomanômetros e balanças;

10.2. A empresa deverá apresentar a documentação que garanta a rastreabilidade de calibração dos padrões e simuladores de medição utilizados nas manutenções e calibrações conforme regulamentação do INMETRO e outros.

10.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CRÉA, válida e em dia;

10.4. Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CRÉA, sendo 1 responsável técnico com Graduação em Engenharia Elétrica

10.5. Prova de inscrição do profissional técnico prestador do serviço na entidade profissional competente pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT)

10.6. Quanto a capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

10.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante

10.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CRÉA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(si) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

10.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

11. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

a. A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração, utilizando de técnicas e procedimentos técnicos para verificação e acompanhamento.

b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

12.1. O objeto da contratação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2. A Senhora **ADRIANA DE MORO LIMA**, portadora do RG. 33.317.300 e CPF nº. 222.224.168-50 Secretária da Saúde, Secretária da Saúde, será a responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.3. A Senhora **ERICA AMELIA ZAGOTTI FERNANDES**, portadora do CPF nº 154.861.568-47 – Chefe de gabinete da secretaria de saúde, será a responsável pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste Termo para a contratação dos profissionais alocados no Hospital São José, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

13. DO VALOR MÉDIO

13.1. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances;

14. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

14.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital.

14.2. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação e aquela prevista no Edital, dando ênfase aos seguintes casos: a)

I. inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal.

15. VÍSLITAS TÉCNICAS

15.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até o ultimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão publica, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Gerencia da unidade de saúde.

15.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o **desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das** obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

16. DIVISÃO ENTRE FICHAS DE DOTAÇÃO

O valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), levantado via cotação, será distribuído dentre as fichas de dotação mencionadas no item “12”, conforme segue:

FICHA Nº	LOCAL	PORCENT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1728	HOSPITAL	57,23%	R\$ 7.438,82	R\$ 89.265,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1726	AT. BASICA	42,77%	R\$ 5.561,18	R\$ 66.734,16
-------------	---------------	--------	---------------------	----------------------

17.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR

A relação de equipamentos pode sofrer alguma alteração durante a vigência do contrato devido a aquisição de equipamentos novos, baixa de equipamentos antigos ou transferência entre unidades.

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITAL			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Ventilador Pulmonar	HORTRON BI-VOLT 110V 220V	HTR-1	1
Ventilador Pulmonar	HORTRON BI-VOLT 110V 220V	HTR-1	1
Ventilador Pulmonar	K-TAKAOCA	COLOR	1
Ventilador Pulmonar portátil	KTK	MICROTAK TOTAL	1
Desfibrilador	EMAI- TRANSMAI	DX-10 PLUS	1
Desfibrilador	EMAI- TRANSMAI	DX-10 PLUS	1

Desfibrilador	CMOS DRAKE, BI-VOLT	BIFASICO - VIVO	1
Bomba de Infusão	MDKMED	MI23	1
Bomba de Infusão	MDKMED	MI24	1
Bomba de Infusão	MDKMED	MI25	1
Bomba de Infusão	SANTRONIC	ST1000	1
D.E.A	INSTRAMED	/	1
Eletrocardiograma	CARDIO CARE	BIONET	1
Eletrocardiograma	CARDIO CARE	BIONET	1
Eletrocardiograma	COMeN BI-VOL	CM 1200B	1
Eletrocardiograma	DIXTAL	3 CANAIS	1
Monitor Multiparametros	ALFAMED	VITA I 100	1
Monitor Multiparametros	ALFAMED	VITA I 101	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1
Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1
Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1
Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1
Monitor Multiparametros	PROLIFE	MODULAR T3	1
Monitor Multiparametros	TRANSMAI	MX600	1
Monitor Multiparametros	TRANSMAI	MX300	1
Aspirador Portátil	OLIDEF	A45- PLUS	1
Aspirador Portátil	OLIDEF	CZ AC45	1
Aspirador Portátil	NS	MA52060	1
Aparelho de Anestesia	TAKAOKA - ROTAMETRO 1822	KT-13/675	1
Aparelho de Anestesia	TAKAOKA - ROTAMETRO 1823	KT-13/676	1
Eletro cauterio	WEM	SS-500	1
Bisturi Eletrônico	EMAI- TRANSMAI	BP-150	1
Incubadora	OLIDEF SCTI	LINE 4	1
Incubadora	OLIDEF SCTI	LINE 4	1

Incubadora	OLIDEF SCTI	LINE 3	1
Incubadora de Transporte	OLIDEF BI-VOLT RWT	13A2	1
Doppler Fetal portátil	JUMPER	JPD- 100E	1
Doppler Fetal portátil	MEDPEJ	DF-7000DP	1
Doppler Fetal portátil	MD	FD-200B	1
Doppler Fetal portátil	MD1000	MICROGEM	1
Doppler Fetal portátil	MEDPEJ	DF4001	1
Cardiotocografo	TOITU	MT-325	1
Cardiotocografo	EDNAN	F3	1
Concentrador de Oxigênio	PHILIPS RESPIRONICS	EVER FLO	1
Oxímetro de mesa	M003821-ST	VT200B34S1	1
Oxímetro de mesa	OXYLINE	MEDCIR	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Oxímetro de dedo	FINGERTIP	OXI IMETER	1
Seladora Manual	CETRO	PSF 200	2
Maca cirúrgica articulada	SISMATEC	IPX4	1
Esfigmomanômetro			10
Câmara Conservadora	ELBER MEDICAL	CSC-120	1
Autoclave	STERMAX	75 LITROS EXTRA	1
Autoclave	DTERIL - MATIC		1
Autoclave	DIGITALE	7.5	1
Autoclave	CRISTOFOLI	VITALE PLUS	1
Aparelho de Ultrassonografia	VIVI D3/ SONY		1
Balança Digital Adulto	LIDER	LD 1050	1
Balança Digital Adulto	WELMY	RI/W200	1
Balança Digital Adulto	WELMY	RI/W200	1
Balança Digital Infantil	BALMAK	ELP-25BB	1
Balança Digital Infantil	FILIZOLA		1
Aparelho de Fototerapia	GRN	F7-P	1

Aparelho de Fototerapia	GRN	F7-P	1
Foco Portátil	diversas mascas		6
Foco Cirúrgico teto	SISMATEC	21376	1
Foco Cirúrgico teto	SISMATEC	4LE/M1LE	1

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS SAMU

Equipamento	Marca	Modelo	Quantida de
Aspirador Portátil	NS ASPIRAMAX	MA520	1
D.E.A	INSTRAMED IS		1
Oxímetro de mesa	HANDHELD PULSE OXIMETER	PC00037213	1

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF ONEIVA BORGES RIZATTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Digital	MEDLEVENSO N	ML01	2
Aparelho Pressão Manual	PREMIUM		3
Balança Digital Adulto	LIDER	LD1050/P-200C	1
Balança Digital neo/ped	BALMAK	ELP-25BB	1
D.E.A	INSTRAMED	IP56	1
Doppler Fetal Portátil		FD-200B	1
Foco Clínico	MIKATOS		1
Oxímetro Palm	MULTLASER	HC261	2
RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF GENESIO			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Digital	G-TEC	ML 303	1

Aparelho Pressão Manual	MEDICATE	ML177	2
Balança Digital Adulto	LIDER	P-200C	1
Balança Digital neo/ped	ELMY	RI/109-E	1
D.E.A	ZOLL	AED PLUS	1
Doppler Fetal Portátil	MD	FD-2006	1
Foco Clínico	MIKATOS	PORTATIL	1
Oxímetro Palm	FINGERTIP		2
Cadeira de Dentista			1
Câmara de Vacina	BIOTECNO	BT 1100/120	1
Câmara de Vacina	ELBER	CSV300	1
D.E.A	ZOLL	AED PLUS	1
Termômetro Digital	ROHS	MANUAL	1
Glicômetro	ACON	ON CALL PLUS	2
Inalador	RESPIRA MAX	ULTRA-SONICO	1
		MANUAL	
RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF INDAIAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Digital			1
Aparelho Pressão Manual			4
Balança Digital Adulto	BALMAL	BKF 200F	1
Balança Digital neo/ped	WELMY	BAL PED	1
Autoclave de Bancada	BS EQUIP	MODELO 7.5	1
Doppler Fetal Portátil	MD	FD200B	1
Foco Clínico	MEDPY		2
Oxímetro Palm			3
Aspirador Cirúrgico	ASPIRAMAX		1

Câmara de Vacina	BIOTECNO	BT1100/140	1
Seladora	BIOTRON	SELAFORTE	1
Ultrassom	CERT	BIOSCALER SB	1
Eletrocardiógrafo	BIONET	CARDIO CARE 2000	1

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF CSIII

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Manual	PREMIUM	ML177	2
Aparelho Pressão Manual			4
Balança Digital Adulto	WELMY	W110H	2
Balança Digital neo/ped	FILIZOLA	BP BABY 4048/98	1
Autoclave de Bancada	BS EQUIPAMENTO S	DIGITAL 7.5	1
Doppler Fetal Portátil	MD	FD-200B	2
Foco Clínico			1
Oxímetro Palm			3
Câmara de Vacina	ELBER	CSV280BC	1
Câmara de Vacina	BIOTECNO	BT 110/280	1
Eletrocardiógrafo	BIONET	CARDIOCARE2000	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

D.E.A	INSTRAMED		1
RELAÇÃO EQUIPAMENTOS CEREM			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Balança Digital Adulto		BAL-150	1
Infravermelho Físio	CARCI	INFRATERM	2
Laser físico	IBRAMED	LASER PULSE PORT	5
Tens-físio	IBRAMED	NEURODYM	5
Turbilhão de Fisioterapia	CARCI	MODEL 2002	1
Ultrassom - físico	IBRAMED	DONOPULSE III	4

18.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

A relação de equipamentos pode sofrer alguma alteração durante a vigência do contrato devido a aquisição de equipamentos novos, baixa de equipamentos antigos ou transferência entre unidades.

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS CSIII				
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade	
Bomba a Vácuo	CRISTOFOLLI	SUPER GAP 1	1	
Foto polimerizador	DABI- ATLANTE		1	
Compressor isento de óleo ori	DABI- ATLANTE		1	
Amalgamador	DABI- ATLANTE		1	
Aparelho Raio X	FUNK		1	
Cadeira Odontológica	DABI- ATLANTE	VERSA	1	
Equipo Alta Rotação	DABI- ATLANTE		1	
Equipo Baixa Rotação	DABI- ATLANTE		1	
Seringa Triplice	DABI- ATLANTE		1	
Cadeira Odontológica	DABI- ATLANTE	versa -s	1	
Retentor	DABI- ATLANTE	focus	1	
Cuspideira	DABI- ATLANTE	versa -s	1	
RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ESF INDAIÁS				
Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Quantidade
Fotopolimerizador	SANDERS MEDICAL	ULTREALIGHT III	UL005025	1
RX odontológico	PROCON	LON-70X	004118059014-B	1
Bomba Vácuo	DELTRAMED	PP4N	283879-2	1
Cadeira Odontológica	não possui marca	sem modelo	5040	1
Ultrassom de jato de Bicarbpo	ORTUS	BROSCALER SB	BSB1135	1
Jato de Bicarbonato	SCHUSTER	JET LAXIS UNO	3908770	1
Compressor de ar	FIAC	SUPER 50		1

19.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS

A relação de equipamentos pode sofrer alguma alteração durante a vigência do contrato devido a aquisição de equipamentos novos, baixa de equipamentos antigos ou transferência entre unidades.

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS CEREM			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Infravermelho Físio	CARCI	INFRATERM	2
Laser físico	IBRAMED	LASER PULSE PORT	5
Tens-físio	IBRAMED	NEURODYM	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Turbilhão de Fisioterapia	CARCI	MODEL 2002	1
Ultrassom - 昀椀sio	IBRAMED	DONOPULSE III	4

20.RELAÇÃO DE UNIDADES

Unidade	Endereço	Telefone
Hospital São José	Avenida 09, nº 709 Vila Cianelli	(19) 3575-9200/ (16)99764-2121
ESF Oneiva Borges Rizatto	Rua 02, nº 511 Jardim do Sol	(19)99972-3687
ESF Dr Genesio Pimenta Marcondes	Rua Jaguaruçu, 552 Jardim Nova Itirapina	(19)3575-1009
ESF Dra Francisca Maria Uchoa Buffa	Av José Baciotti, nº 78 0- Jardim dos Indaiás	(19)3575-3644
Centro de Saúde Municipal SIII	Avenida 01 nº292- Centro	(19) 3575-9030
Centro de Reabilitação Muncipal	Avenida 07, nº 669 Vila Cianelli	(19) 3575-2090



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2024

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina n.º 2261/2024

Pregão Eletrônico nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2024, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de empresa especializada para serviços continuados de Engenharia Clínica, para realizar manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e manutenção corretiva dos equipamentos médicos, equipamentos odontológicos e equipamentos de fisioterapia, de diversas marcas com eventual reposição de peças e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses.** **1.2.**

Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu este Contrato e que dele fica fazendo parte integrante.

1.2. Relação de equipamentos médico-hospitalar

1.2.1. A relação de equipamentos pode sofrer alguma alteração durante a vigência do contrato devido a aquisição de equipamentos novos, baixa de equipamentos antigos ou transferência entre unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITAL

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Ventilador Pulmonar	HORTRON BI-VOLT 110V 220V	HTR-1	1
Ventilador Pulmonar	HORTRON BI-VOLT 110V 220V	HTR-1	1
Ventilador Pulmonar	K-TAKAOCA	COLOR	1
Ventilador Pulmonar portátil	KTK	MICROTAK TOTAL	1
Desfibrilador	EMAI- TRANSMAI	DX-10 PLUS	1
Desfibrilador	EMAI- TRANSMAI	DX-10 PLUS	1
Desfibrilador	CMOS DRAKE, BI-VOLT	BIFASICO VIVO	1
Bomba de Infusão	MDKMED	MI23	1
Bomba de Infusão	MDKMED	MI24	1
Bomba de Infusão	MDKMED	MI25	1
Bomba de Infusão	SANTRONIC	ST1000	1
D.E.A	INSTRAMED	/	1
Eletrocardiograma	CARDIO CARE	BIONET	1
Eletrocardiograma	CARDIO CARE	BIONET	1
Eletrocardiograma	COMeN BI-VOL	CM 1200B	1
Eletrocardiograma	DIXTAL	3 CANAIS	1
Monitor Multiparametros	ALFAMED	VITA I 100	1
Monitor Multiparametros	ALFAMED	VITA I 101	1
Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1
Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1
Monitor Multiparametros	DIXTAL	DX2022	1
Monitor Multiparametros	PROLIFE	MODULAR T3	1
Monitor Multiparametros	TRANSMAI	MX600	1
Monitor Multiparametros	TRANSMAI	MX300	1
Aspirador Portátil	OLIDEF	A45- PLUS	1
Aspirador Portátil	OLIDEF	CZ AC45	1
Aspirador Portátil	NS	MA52060	1
Aparelho de Anestesia	TAKAOKA ROTAMETRO 1822	- KT-13/675	1
Aparelho de Anestesia	TAKAOKA ROTAMETRO 1823	- KT-13/676	1
Eletro cautério	WEM	SS-500	1
Bisturi Eletrônico	EMAI- TRANSMAI	BP-150	1
Incubadora	OLIDEF SCTI	LINE 4	1
Incubadora	OLIDEF SCTI	LINE 4	1
Incubadora	OLIDEF SCTI	LINE 3	1
Incubadora de Transporte	OLIDEF BI-VOLT RWT	13A2	1
Doppler Fetal portátil	JUMPER	JPD- 100E	1
Doppler Fetal portátil	MEDPEJ	DF-7000DP	1
Doppler Fetal portátil	MD	FD-200B	1
Doppler Fetal portátil	MD1000	MICROGEM	1
Doppler Fetal portátil	MEDPEJ	DF4001	1
Cardiotocografo	TOITU	MT-325	1
Cardiotocografo	EDNAN	F3	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Concentrador de Oxigênio	PHILIPS RESPIRONICS	EVER FLO	1
Oxímetro de mesa	M003821-ST	VT200B34S1	1
Oxímetro de mesa	OXYLINE	MEDCIR	1
Oxímetro de dedo	FINGERTIP	OXI IMETER	1
Seladora Manual	CETRO	PSF 200	2
Maca cirúrgica articulada	SISMATEC	IPX4	1
Esfigmomanômetro			10
Câmara Conservadora	ELBER MEDICAL	CSC-120	1
Autoclave	STERMAX	75 LITROS EXTRA	1
Autoclave	DTERIL - MATIC		1
Autoclave	DIGITALE	7.5	1
Autoclave	CRISTOFOLI	VITALE PLUS	1
Aparelho de Ultrassonografia	VIVI D3/ SONY		1
Balança Digital Adulto	LIDER	LD 1050	1
Balança Digital Adulto	WELMY	RI/W200	1
Balança Digital Adulto	WELMY	RI/W200	1
Balança Digital Infantil	BALMAK	ELP-25BB	1
Balança Digital Infantil	FILIZOLA		1
Aparelho de Fototerapia	GRN	F7-P	1
Aparelho de Fototerapia	GRN	F7-P	1
Foco Portátil	diversas mascas		6
Foco Cirúrgico teto	SISMATEC	21376	1
Foco Cirúrgico teto	SISMATEC	4LE/M1LE	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS SAMU

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aspirador Portátil	NS ASPIRAMAX	MA520	1
D.E.A	INSTRAMED IS		1
Oxímetro de mesa	HANDHELD PULSE OXIMETER	PC00037213	1

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF ONEIVA BORGES RIZATTO

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Digital	MEDLEVENSON	ML01	2
Aparelho Pressão Manual	PREMIUM		3
Balança Digital Adulto	LIDER	LD1050/P-200C	1
Balança Digital neo/ped	BALMAK	ELP-25BB	1
D.E.A	INSTRAMED	IP56	1
Doppler Fetal Portátil		FD-200B	1
Foco Clínico	MIKATOS		1
Oxímetro Palm	MULTLASER	HC261	2

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF GENESIO

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Digital	G-TEC	ML 303	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Aparelho Pressão Manual	MEDICATE	ML177	2
Balança Digital Adulto	LIDER	P-200C	1
Balança Digital neo/ped	ELMY	RI/109-E	1
D.E.A	ZOLL	AED PLUS	1
Doppler Fetal Portátil	MD	FD-2006	1
Foco Clinico	MIKATOS	PORTATIL	1
Oxímetro Palm	FINGERTIP		2
Cadeira de Dentista			1
Camara de Vacina	BIOTECNO	BT 1100/120	1
Camara de Vacina	ELBER	CSV300	1
D.E.A	ZOLL	AED PLUS	1
Termometro Digital	ROHS	MANUAL	1
Glicosímetro	ACON	ON CALL PLUS	2
Inalador	RESPIRA MAX	ULTRA-SONICO	1
		MANUAL	

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF INDAIAS

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Digital			1
Aparelho Pressão Manual			4
Balança Digital Adulto	BALMAL	BKF 200F	1
Balança Digital neo/ped	WELMY	BAL PED	1
Autoclave de Bancada	BS EQUIP	MODELO 7.5	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Doppler Fetal Portátil	MD	FD200B	1
Foco Clínico	MEDPY		2
Oxímetro Palm			3
Aspirador Cirúrgico	ASPIRAMAX		1
Camara de Vacina	BIOTECNO	BT1100/140	1
Seladora	BIOTRON	SELAFORTE	1
Ultrassom	CERT	BIOSCALER SB	1
Eletrocardiografo	BIONET	CARDIO CARE 2000	1

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ESF CSIII			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Aparelho Pressão Manual	PREMIUM	ML177	2
Aparelho Pressão Manual			4
Balança Digital Adulto	WELMY	W110H	2
Balança Digital neo/ped	FILIZOLA	BP BABY 4048/98	1
Autoclave de Bancada	BS EQUIPAMENTOS	DIGITAL 7.5	1
Doppler Fetal Portátil	MD	FD-200B	2
Foco Clínico			1
Oxímetro Palm			3
Camara de Vacina	ELBER	CSV280BC	1
Camara de Vacina	BIOTECNO	BT 110/280	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Eletrocardiografo	BIONET	CARDIOCARE-2000	1
D.E.A	INSTRAMED		1

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS CEREM			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Balança Digital Adulto		BAL-150	1
Infravermelho Fisio	CARCI	INFRATERM	2
Laser fisio	IBRAMED	LASER PULSE PORT	5
Tens-fiso	IBRAMED	NEURODYM	5
Turbilhão de Fisioterapia	CARCI	MODEL 2002	1
Ultrassom - fisio	IBRAMED	DONOPULSE III	4

1.3. Relação de equipamentos odontológicos

1.3.1. A relação de equipamentos pode sofrer alguma alteração durante a vigência do contrato devido a aquisição de equipamentos novos, baixa de equipamentos antigos ou transferência entre unidades.

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS CSIII			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Bomba a Vácuo	CRISTOFOLLI	SUPER GAP 1	1
Foto polimerizador	DABI- ATLANTE		1
Compressor isento de óleo ori	DABI- ATLANTE		1
Amalgamador	DABI- ATLANTE		1
Aparelho Raio X	FUNK		1
Cadeira Odontológica	DABI- ATLANTE	VERSA	1
Equipo Alta Rotação	DABI- ATLANTE		1
Equipo Baixa Rotação	DABI- ATLANTE		1
Seringa Triplice	DABI- ATLANTE		1
Cadeira Odontológica	DABI- ATLANTE	versa -s	1
Retentor	DABI- ATLANTE	focus	1
Cuspideira	DABI- ATLANTE	versa -s	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ESF INDAIÁS				
Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Quantidade
Fotopoliminizador	SANDERS MEDICAL	ULTREALIGHT III	UL005025	1
RX odontológico	PROCON	LON-70X	004118059014-B	1
Bomba Vácuo	DELTRAMED	PP4N	283879-2	1
Cadeira Odontológica	não possui marca	sem modelo	5040	1
Ultrassom de jato de Bicarbpo	ORTUS	BROSCALER SB	BSB1135	1
Jato de Bicarbonato	SCHUSTER	JET LAXIS UNO	3908770	1
Compressor de ar	FIAC	SUPER 50		1

1.4. Relação de equipamentos fisioterapêuticos

1.4.1. A relação de equipamentos pode sofrer alguma alteração durante a vigência do contrato devido a aquisição de equipamentos novos, baixa de equipamentos antigos ou transferência entre unidades.

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS CEREM			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade
Infravermelho Físio	CARCI	INFRATERM	2
Laser físico	IBRAMED	LASER PULSE PORT	5
Tens-físio	IBRAMED	NEURODYM	5
Turbilhão de Fisioterapia	CARCI	MODEL 2002	1
Ultrassom - físico	IBRAMED	DONOPULSE III	4

1.5. Relação de unidades

Unidade	Endereço	Telefone
Hospital São José	Avenida 09, nº 709 Vila Cianelli	(19) 3575-9200/ (16)99764-2121
ESF Oneiva Borges Rizatto	Rua 02, nº 5111 Jardim Sol	(19) 9 9972-3687
ESF Dr. Genesio Pimenta Marcondes	Rua Jaguaraçu, nº 552, Jardim Nova Itirapina	(19) 3575-1009
ESF Dra Francisca Maria Uchoa Buffa	Av. José Baciotti, nº78, Jardim dos Indaiás	(19) 3575-3644
Centro de Saúde Municipal CSIII	Avenida 01, nº292, centro	(19) 3575-9030



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Centro de Reabilitação Municipal	Avenida 07, nº 669, Vila Cianelli	(19) 3575-2090
----------------------------------	-----------------------------------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

2.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O valor mensal da presente contratação perfaz o montante de R\$ ____ (____).

3.2. O valor total da presente contratação perfaz o montante de R\$ ____ (____).

3.3. Os valores da presente contratação são vinculados à proposta comercial vencedora do certame na modalidade pregão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4.2. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

4.3. Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

4.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.

4.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.

4.6. O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo rigorosamente no prazo de entrega, além de seguir as especificações do presente Edital e seus Anexos.

4.7. Responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme a legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.8. Manter a contratante integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres, inclusive relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função do fornecimento dos serviços.

4.9. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

4.10. A Empresa Contratada compromete-se a emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços ou produtos contratados em conformidade com a legislação tributária vigente.

4.11. As notas fiscais emitidas pela Empresa Contratada deverão conter todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação, incluindo, mas não se limitando a: nome ou razão social da Empresa Contratada, CNPJ, endereço, descrição detalhada dos serviços ou produtos prestados, valor unitário, valor total, impostos incidentes (porcentagem da alíquota e valor da Retenção do IRRF), data de emissão, entre outras.

4.12. A Empresa Contratada fica responsável por enviar as notas fiscais à contratante dentro do prazo estabelecido em contrato, observando as datas de vencimentos e periodicidade acordadas.

4.13. É de responsabilidade da Empresa Contratada a correta emissão e escrituração das notas fiscais, bem como o recolhimento dos impostos devidos aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos pela legislação fiscal.

4.14. Caso haja qualquer irregularidade nas notas fiscais emitidas pela Empresa Contratada ou descumprimento das obrigações tributárias, a contratante reserva-se o direito de rejeitar as notas fiscais, solicitar a correção ou retificação desses documentos, bem como tomar as medidas legais cabíveis para proteger seus interesses.

4.15. A Empresa Contratada deverá disponibilizar à contratante todas as informações e documentos relacionados às notas fiscais emitidas quando solicitado, visando garantir a transparência e o cumprimento das obrigações fiscais.

4.16. Qualquer alteração nas notas fiscais emitidas pela Empresa Contratada após a entrega à contratante deverá ser devidamente comunicada e justificada por escrito, para ciência e concordância da contratante.

4.17. A Empresa Contratada assume total responsabilidade por eventuais autuações fiscais relacionadas às notas fiscais emitidas, isentando a contratante de qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.18. A Empresa Contratada deverá tratar e proteger adequadamente as informações contidas nas notas fiscais, mantendo o sigilo das informações sensíveis da contratante.

4.19. Em caso de descumprimento das obrigações relacionadas às notas fiscais, a contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e tomar as medidas legais necessárias para resguardar seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.20. Todas as notas fiscais deverão constar data de vencimento, de acordo com o contrato.

4.21. CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

4.21.1. Calibração: É a comparação de valores entre o valor do equipamento medico e de um padrão rastreável utilizado para execução desse serviço. Com a calibração, e possível validar o equipamento para a utilização, garantindo a segurança na utilização para a equipe medica da instituição de saúde e para a população. Conforme a ABNT NBR ISO/IÉC 17025:2005, a CONTRATADA deves possuir padrões rastreáveis RBC (Rede Brasileira de Calibração) e conforme a RDC Nº 509/2021, a calibração deverá ter um intervalo não superior a 01 (hum) ano ou sempre que houver manutenção corretiva no equipamento.

4.21.2. Segurança Elétrica: Os Testes de Segurança Elétrica são medidas que por proposito visam garantir que os dispositivos médicos estejam em condições ideais de funcionamento, analisando alta tensão, corrente de fuga, teste de resistência de isolamento e, para isso, contam com o respaldo das especificações exigidas pelo INMETRO e ANVISA. Essas obrigatoriedades regulatórias quanto as especificações e cumprimento dos Testes de Segurança Elétrica estão dispostas pela norma NBR IEC 60601. A segurança elétrica e um procedimento realizado com objetivo de avaliar e/ou detectar possíveis riscos de choques elétricos para os usuários durante o uso dos seus equipamentos. Conforme a RDC Nº 509/2021, o teste de segurança elétrica deverá ter um intervalo não superior a 01 (hum) ano ou sempre que houver manutenção corretiva no equipamento.

4.21.3. Manutenção Preventiva: É uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos. Ela e feita periodicamente, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas do equipamento. Conforme RDC Nº 509/2021, a manutenção preventiva faz parte do Plano de Gerenciamento. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade anual ou sempre que houver manutenção corretiva no equipamento. Considera-se a manutenção preventiva, as seguintes etapas:

- a. Revisão geral seguindo as orientações do fabricante;
- b. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c. Correção de vazamentos de ar e água;
- d. Limpeza;
- e. Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos ou acidentes, bem como para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f. Troca de baterias e filtros.

4.21.4. Cronograma Anual: De acordo com a RDC Nº 509/2021, os serviços de Calibração, Segurança Elétrica e Manutenção Preventiva são serviços programados e os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

deverão estar em um Cronograma Anual, definido pela CONTRATADA para as execuções desses serviços.

4.21.5. Manutenção Corretiva: consiste na solução de problemas que venham a ocorrer, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e/ou acessórios a serem repostos e reparos em geral.

4.21.5.1. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

4.21.6. A CONTRATADA deverá substituir as peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

4.21.6.1. A substituição de peças e/ou componentes correrá por conta da **CONTRATADA**, estando inclusa a manutenção em chaparia, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria.

4.21.7. Realizar o levantamento do parque tecnológico da secretaria de saúde separando por unidade, com as seguintes informações:

- a) Tipo de equipamento;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Número de Série;
- e) Patrimônio;

4.21.8. O eventual transporte do equipamento para reparos que não possam ser realizados na unidade de saúde, sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando expressamente convencionado que as despesas de frete e seguro para transporte do equipamento, em caso de necessidade de retirada deste da unidade, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.21.9. A **CONTRATADA** irá fornecer prontuário e etiquetas em cada equipamento, apresentando um resumo de serviços prestados, programados e todos os certificados do equipamento.

4.21.10. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que constem na tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, caso a peça e/ou acessório não conste na tabela ou não seja disponibilizada pela fabricante, deverá ser utilizado peças compatíveis de qualidade equivalente a original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.21.11. Os certificados de Calibração e Segurança Elétrica, qualquer serviço que gere uma ordem de serviço, inventário, serão disponibilizados em 48 horas.

4.21.12. A CONTRATADA deverá fornecer todos os certificados dos padrões utilizados (rastreabilidade).

4.21.13. A **CONTRATADA** irá fornecer local de trabalho, bancada e carro utilitário para o deslocamento do técnico nas unidades.

4.21.14. A **CONTRATADA** irá fornecer todo ferramental, diariamente com o técnico para manutenção dos equipamentos, a fim de prestar os serviços perfeitamente.

4.21.15. Apresentar declaração em nome da empresa com lista de simuladores com o certificado de calibração para execução dos serviços

4.22. O prazo máximo para atender as solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos e no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail ou telefone por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado. A execução dos serviços de reposição de peças será no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, contados a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou via e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, prolongamento deste prazo;

4.23. Para cada serviço prestado, tanto preventivo quanto corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização, um relatório discriminando data, hora, descrição dos serviços realizados, e, conforme o caso, os defeitos encontrados e os procedimentos adotados para a realização dos reparos, para que o fiscal ateste, sendo sua entrega condição imprescindível para realização do pagamento;

4.24. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva cujas descrições estão contidas no presente Termo, no intuito de conservar e minimizar a incidência de problemas nos mesmos;

4.25. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, considerando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração de parâmetros e ajuste do equipamento.

4.26. Os chamados serão efetuados pelo setor de fiscalização de contrato da Unidade através de mensagem eletrônica (e-mail), ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobrevisto) telefônico. A CONTRATADA deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail) e/ou telefone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.27. Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da CONTRATADA. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei;

4.28. Os serviços de manutenção serão prestados no horário de expediente (das 07h às 17h); ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade de descontinuação do serviço normal que dependa do equipamento;

4.29. Atendimento para a chamada técnica ou o tempo de resposta será de, no máximo, 48h (quarenta e oito) horas úteis, após a abertura do chamado técnico para Manutenção Corretiva. Entende-se como "tempo de resposta" o tempo transcorrido entre a chamada e a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA para a realização dos serviços;

4.30. Na hipótese dos serviços (manutenção preventiva/corretiva) serem executados nas Instalações das Unidades, a CONTRATADA emitirá Termo/Declaração de Vistoria Relatório Técnico, em duas vias, identificando o aparelho/equipamento (tipo, marca, modelo, etc.), informando data e hora da realização do serviço e relatara o estado geral do aparelho/equipamento e qualquer anormalidade identificada e todo procedimento técnico que foi realizado no equipamento. Este documento deverá ser assinado pelo gerente da Unidade e pelo técnico que executou o serviço;

4.31. Para todas as peças substituídas deverão ter garantia de 03 (três) meses, a contar da data de execução.

4.32. Encaminhar à **CONTRATANTE**, relatórios mensais de desempenho dos serviços prestados, com os seguintes indicadores:

- a) Quantidade de Ordens de Serviços abertas do mês;
- b) Quantidade de Ordens de Serviços fechadas do mês;
- c) Quantidade de Ordens de Serviços por tipo de Intervenção;
- d) Controle de peças utilizadas e os valores respectivamente;
- e) Histórico de Ordens de Serviços por mês;
- f) Histórico de Ordens de Serviços por ano;
- g) % de Ordens de Serviços fechadas no mês;
- h) Controle dos serviços programados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.33. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, EPI, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

4.34. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

4.35. Os serviços do objeto deste Contrato deverão ser executados por técnicos especializados e capacitados, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.36. Os acessórios e ferramentas empregados pelos técnicos, na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;

4.37. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades;

4.38. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;

4.39. A **CONTRATADA** deve emitir laudo de responsabilidade técnica para validação dos serviços aprovado pelo respectivo conselho competente;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação;

5.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste termo;

5.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços prestados e fornecidos pela Contratada, bem como fornecer informações necessárias para a perfeita execução dos mesmos.

5.4. Indicar um servidor denominado Fiscal, que acompanhará a execução dos serviços, fazendo toda a comunicação entre a Contratante e a Contratada, sanando todas as dúvidas e mantendo o bom cumprimento do Contrato.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;

5.7. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;

5.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;

5.9. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos em contrato;

5.12. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;

5.13. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado contrato.

5.14. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

6.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

6.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

6.5. Os quantitativos estão com percentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. o prazo de validade;

6.9.2. a data da emissão;

6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. o valor a pagar; e

6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - (2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria da Saúde.

8.1.1.1. Função Programática: 1030190232145

Categoria Econômica: 33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Ficha: 202

Fonte: 01

Código de aplicação: 3100000

Função Programática: 121229092141

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 946

Fonte: 01

Código de aplicação: 3100000

Função Programática: 1030290232146

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 1426

Fonte: 05

Código de aplicação: 3020100

Função Programática: 1030190232145

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 1423

Fonte: 05

Código de aplicação: 3010100

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designada a senhora **Adriana Moro de Lima**, secretária municipal da Saúde, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

9.1.1. Dados para contato com a **Gestora** da CONTRATANTE – Endereço: Rua 05, nº 245 – Centro – Telefone: (19) 3575-9202 – E-mail: secsaude5@itirapina.sp.gov.br.

9.2. Fica designado a servidora **Erica Amélia Zagotti Fernandes**, chefe de gabinete da secretaria de saúde, com fiscal, portadora do CPF nº 154.861.568-47, e-mail secsaude@itirapina.sp.gov.br, telefone (19) 3575-9200. A fiscalização consiste em acompanhar a execução de modo a tomar todas as providências para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, reportando todos ao gestor, para as providências cabíveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, utilizando de técnicas e procedimentos técnicos para verificação e acompanhamento.

9.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES (art.124)

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.2. A extinção do contrato poderá ser, pelo artigo 138, da lei 14.133/21:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS

11.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

11.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

11.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços não terão vínculos trabalhistas com a Administração Pública de Itirapina, isentando a mesma de quaisquer responsabilidades e ônus.

14.2. A Contratada deverá possuir profissionais e equipamentos adequados para as perfeitas condições de execução dos serviços, sendo ainda responsável por danos que vierem a causar a Contratante.

14.3. Todo o trabalho executado pela Contratada será comunicado e agendado com os responsáveis da Contratante, evitando transtornos ou prejudicando o bom desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Contratante.

14.4. Toda e qualquer dificuldade encontrada pela Contratada deverá ser comunicada a Contratante, visando encontrar a melhor solução.

14.5. A Contratada será responsável por seus profissionais envolvidos, bem como deverá mantê-los uniformizados e identificados, e ainda fornecer EPI's, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades e ônus.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na LEI Nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, sendo nos casos omissos sujeitar-se-ão às NORMAS DO Código Civil, pertinentes aos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XVIII)

17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133, de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, correspondente a **R\$ _____** (_____).

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.5 deste contrato.

17.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade segurogarantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Fica ajustado, ainda, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, [REDACTED] de [REDACTED] de 20XX.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

ADRIANA MORO DE LIMA

Gestora

CPF: nº 222.224.168-50

ERICA AMELIA ZAGOTTI FERNANDES

Fiscal

CPF: nº 154.861.568-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2261/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 89/2024 –

Objeto Contratação de empresa especializada para serviços continuados de Engenharia Clínica, para realizar manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e manutenção corretiva dos equipamentos médicos, equipamentos odontológicos e equipamentos de fisioterapia, de diversas marcas com eventual reposição de peças e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2024 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE ____ DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADRIANA MORO DE LIMA**

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF nº 222.224.168-50

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO VI.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2261/2024 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 89/2024 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços continuados de Engenharia Clínica, para realizar manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e manutenção corretiva dos equipamentos médicos, equipamentos odontológicos e equipamentos de fisioterapia, de diversas marcas com eventual reposição de peças e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2024 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Adriana Moro de Lima
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
CPF	
Endereço do Órgão	Avenida 05, nº 245, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-9202
E-mail Institucional	secsaude5@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2024 até xx/xx/2025

Itirapina, xx de xxxx de 2024.

ADRIANA MORO DE LIMA
Secretária Municipal da Saúde
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2261/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 89/2024

Objeto Contratação de empresa especializada para serviços continuados de Engenharia Clínica, para realizar manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e manutenção corretiva dos equipamentos médicos, equipamentos odontológicos e equipamentos de fisioterapia, de diversas marcas com eventual reposição de peças e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2024 a xx/xx/2024 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2024.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Contrato